



Minuta

Revisão 01– 04/agosto/2005

Título:

Regulamento Técnico para realização dos Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento e Elaboração do Relatório Demonstrativo das Despesas Realizadas

Tipo:

Requisitos para realização dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Nota da emissão:

Requisitos para a realização dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento, para efeitos de cumprimento das Cláusulas de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, previstas nos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural.

Aprovação:

Documento aprovado pela RD nº , de de 2005

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
PREFÁCIO.....	3
1 OBJETIVO.....	3
2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	3
3 SIGLAS.....	3
4 DEFINIÇÕES.....	4
4.1 PESQUISA BÁSICA.....	4
4.2 PESQUISA APLICADA.....	4
4.3 DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL.....	4
4.4 PROTÓTIPO.....	4
4.5 INSTALAÇÃO-PILOTO.....	4
4.6 INOVAÇÃO DE PRODUTOS E PROCESSOS TECNOLÓGICOS.....	4
4.7 PROJETO.....	5
4.8 PROGRAMA TECNOLÓGICO.....	5
4.9 ATIVIDADE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	5
4.10 SERVIÇOS TECNOLÓGICOS.....	5
4.11 INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.....	5
4.12 SERVIÇOS DE GESTÃO TECNOLÓGICA.....	5
4.13 INFRA-ESTRUTUA LABORATORIAL.....	5
5 PERIODICIDADE.....	5
6 PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS.....	6
7 APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	6
8 DESPESAS ADMITIDAS.....	7
9 JUROS E COMPENSAÇÕES.....	8
10 ANÁLISE TÉCNICA E APROVAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS.....	8
11 VISITA TÉCNICA.....	9
12 CONFIDENCIALIDADE.....	9
13 ARQUIVO E INFORMAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS.....	9
14 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
15 RELATÓRIO DEMONSTRATIVO.....	10
ANEXO A – MODELO DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO ANUAL DAS DESPESAS REALIZADAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....	11

PREFÁCIO

A Lei 9.478 de 06 de agosto de 1997, estabelece dentre as atribuições da ANP, ...” a competência de estimular a pesquisa” e a “adoção de novas tecnologias para os setores de petróleo e gás natural”. Para tanto a ANP incluiu, desde o ano de 1998- Rodada Zero, nos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, cláusula denominada – Investimentos em pesquisa e Desenvolvimento. Desta forma, este Regulamento técnico especifica requisitos técnicos a serem atendidos pelos concessionários para realização dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

1 OBJETIVO

1.1 Este Regulamento técnico estabelece definições, diretrizes e normas sobre a aplicação dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento, e disciplina a periodicidade, a formatação e o conteúdo dos relatórios das despesas realizadas com Pesquisa e Desenvolvimento a que se refere a Cláusula “Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento”, presente em todos os Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural .

1.2 Este Regulamento técnico aplica-se a todos os concessionários que se encontrem na fase de produção de petróleo e gás natural, em cujos campos a Participação Especial seja devida.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Lei n.º 9478 de 6 agosto de 1997 – Lei do Petróleo

2.2 Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural e respectivos Termos Aditivos estabelecidos entre a ANP e os concessionários: Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento.

3 SIGLAS

ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
IBCIT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
CTPETRO	Plano Nacional de Ciência e Tecnologia para o Setor de Petróleo e Gás
PROMINP	Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento

4 DEFINIÇÕES

Os conceitos adotados neste Regulamento, relacionados com as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, são aqueles abrangidos pelo Manual Frascati (Paris, OCDE, 1993), editado e traduzido no Brasil pelo CNPq – IBICT, pelo Manual Oslo (Paris, OCDE/Eurostat, 1997) e os adotados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia. Para os propósitos deste Regulamento técnico, adicionalmente àqueles definidos na Lei do Petróleo e nos Contratos de Concessão, são consideradas válidas as definições indicadas nos itens 4.1 a 4.13.

4.1 Pesquisa Básica

Considera-se o trabalho teórico ou experimental empreendido primordialmente para a aquisição de uma nova compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem ter em vista nenhum uso ou aplicação específica. A pesquisa básica analisa propriedades, estruturas e conexões com vistas a formular e comprovar hipóteses, teorias e leis.

4.2 Pesquisa Aplicada

Considera-se uma investigação original concebida pelo interesse em adquirir novos conhecimentos, sendo primordialmente dirigida em função de um fim ou objetivo prático específico.

4.3 Desenvolvimento Experimental

Considera-se o trabalho sistemático, delineado a partir do conhecimento preexistente, obtido por meio da pesquisa e/ou experiência prática e aplicado na produção de novos materiais, produtos e aparelhagens, no estabelecimento de novos processos, sistemas e serviços e, ainda, no substancial aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos.

4.4 Protótipo

Considera-se o modelo original básico, representativo de alguma criação nova, detentor das características essenciais do produto pretendido, cujo desenvolvimento abrange a elaboração do projeto, a construção, a montagem até testes operacionais e de qualidade.

4.5 Instalação-Piloto

Considera-se a instalação operacional, em escala reduzida, destinada a obter experiências, dados técnicos e outras informações, com a finalidade de: avaliar hipóteses, estabelecer novas formulações para produtos, projetar equipamentos e estruturas especiais necessárias a um novo processo, bem como preparar instruções operacionais ou manuais sobre o produto ou processo.

4.6 Inovação de Produtos e Processos Tecnológicos

Compreendem as implantações de produtos e/ou processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas introduzidas em produtos e processos já existentes. Uma inovação de produto ou de processo envolve uma série de atividades. Para a ANP serão consideradas as despesas com as atividades científicas, tecnológicas e de treinamento específico de recursos humanos referentes à inovação.

4.7 Projeto

Compreende um conjunto coordenado de atividades dirigidas para alcançar objetivos explícitos e justificados, segundo uma metodologia definida e empregando recursos humanos e materiais durante determinado período de tempo.

4.8 Programa Tecnológico

Compreende conjunto de ações e projetos coordenados que têm como objetivo atingir, em um prazo determinado e com recursos humanos, materiais e financeiros definidos, um resultado em termos da solução tecnológica de um problema ou do aproveitamento de uma oportunidade. O Programa para a ANP deve atender aos seguintes requisitos: ter objetivo e resultado esperado bem explícitos; ter as estimativas de prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais necessários, claramente especificados; ter relacionados o conjunto de ações e os projetos vinculados e, ainda, se for o caso, as entidades e instituições envolvidas.

4.9 Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento

Consideram-se as atividades realizadas na forma de projetos ou programas tecnológicos, relacionadas com pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, protótipos, instalações - pilotos, inovações de produtos e processos.

4.10 Serviços Tecnológicos

Os serviços específicos relacionados com as atividades de pesquisa e desenvolvimento realizados a partir de conhecimentos preexistentes para desenvolvimento, melhoramentos ou avaliação tecnológica de novos produtos ou processos.

4.11 Instituição Credenciada

Determinado departamento, laboratório ou unidade organizacional que realiza atividade de pesquisa e desenvolvimento, vinculado a uma entidade de ciência e tecnologia, pública ou privada, localizadas no País, que tenha se submetido ao processo de credenciamento da ANP, de acordo com a **Resolução XXX/2005** e Regulamento ANP – Nº yyy/2005, cujo Credenciamento esteja em vigor e discrimine os respectivos serviços tecnológicos credenciados.

4.12 Serviços de Gestão Tecnológica

Consideram-se os serviços relacionados com um conjunto de habilidades, mecanismos, conhecimentos, instrumentos organizacionais aplicados na estruturação, execução, acompanhamento e avaliação de projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento.

4.13 Infra-estrutura Laboratorial

Considera-se a construção, a reforma e melhorias de edificações para abrigar instalações físicas; a aquisição, a montagem e instalação de máquinas, equipamentos e instrumentos e, outros materiais necessários a implantação e funcionamento do laboratório.



5 PERIODICIDADE

5.1 O Relatório Demonstrativo das Despesas Realizadas com Pesquisa e Desenvolvimento será anual e adequado ao Contrato de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural de cada rodada de licitações.

5.1.1 Para a aplicação do disposto neste Regulamento Técnico, considerar-se-á como tipo de contrato, os contratos assinados em 1998 – Rodada Zero –, os da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, além dos respectivos termos aditivos, como também aqueles decorrentes das subseqüentes rodadas de licitações.

5.2 A obrigação de realizar as despesas aqui referidas terá como período-base o trimestre do ano civil.

5.2.1 Para a aplicação do disposto neste item, considerar-se-á o ano civil dividido nos trimestres de :

- a) janeiro a março,
- b) abril a junho,
- c) julho a setembro, e
- d) outubro a dezembro.

5.3 O Concessionário será obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento, caso a Participação Especial seja devida para um determinado Campo, em qualquer trimestre do ano civil, definido no item 5.2.

5.3.1 O Concessionário deverá realizar as despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento até 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário em que se inserem o trimestre ou trimestres, conforme disposto no item 5.2.1.

5.3.2 Os Concessionários cujos contratos foram celebrados em 1998 (Rodada Zero) que não foram objeto de Termo Aditivo deverão realizar as despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento até o terceiro mês posterior ao encerramento do ano fiscal, como prevê a Cláusula. 22ª destes Contratos de Concessão.

6 PRAZO DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS

6.1 O Concessionário deverá apresentar os relatórios demonstrativos completos das despesas realizadas e a documentação auxiliar, conforme os itens 14 e 15 deste Regulamento técnico à ANP, até o dia 30 de setembro do ano subseqüente àquele em que a Participação Especial foi devida,.

6.2 Os relatórios demonstrativos deverão ser apresentados no Escritório Central da ANP, localizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

7 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O valor-base a ser realizado em despesas qualificadas com Pesquisa e Desenvolvimento é o equivalente a 1% (um por cento) da Receita Bruta da produção do Campo no qual a Participação Especial seja devida.

7.2 Até 50% (cinquenta por cento) do valor-base poderá ser despendido na realização dessas despesas nas instalações do próprio Concessionário, nas instalações de suas

afiliadas localizadas no Brasil ou na contratação dessas despesas junto às empresas nacionais.

7.2.1 A contratação de empresas nacionais, a que se refere o item 7.2 não será admitida para os contratos abrangidos pela Rodada Zero que não foram objeto de Termo Aditivo.

7.3 O Concessionário deverá despende o restante do valor-base na contratação destas despesas junto às instituições de pesquisa e desenvolvimento localizadas no País, credenciadas pela ANP para este fim.

8 DESPESAS ADMITIDAS

8.1 Somente poderão ser admitidas pela ANP como despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento, realizadas no País, aquelas descritas nos itens 8.1.1 a 8.1.3.

8.1.1 As despesas realizadas nas instalações do próprio Concessionário ou de suas afiliadas, com:

- a) projetos e/ou programas de pesquisa básica e aplicada e/ou desenvolvimento experimental;
- b) construção de protótipos e instalação de unidade piloto;
- c) aquisição de equipamentos, instrumentos e materiais utilizados em experimento e construção de protótipos ou instalações pilotos;
- d) salário bruto do pessoal que atue em regime de dedicação exclusiva às atividades de pesquisa e desenvolvimento; e
- e) poderão ser admitidas as despesas de pessoal, em regime de dedicação parcial, referentes a coordenação ou gerenciamento dos projetos, desde que contabilizado apenas o tempo de dedicação.

8.1.2 As despesas referentes às atividades de pesquisa e desenvolvimento contratadas junto às empresas nacionais localizadas no País, com:

- a) serviços tecnológicos, projetos ou programas de desenvolvimento experimental;
- b) construção de protótipos e instalação de unidade - piloto.

8.1.3 As despesas referentes às atividades de pesquisa e desenvolvimento contratadas junto às instituições de pesquisa e desenvolvimento credenciadas pela ANP, com:

- a) serviços tecnológicos, projetos e ou programas de pesquisa básica e aplicada e/ou desenvolvimento experimental;
- b) construção de protótipos e instalação de unidade - piloto.

8.2 Poderão ser admitidas, mediante autorização prévia da ANP:

8.2.1 As despesas com serviços de gestão tecnológica de programas e projetos, contratados junto às Instituições credenciadas para esta finalidade, desde que estes sejam de autoria do Concessionário e que tais despesas estejam claramente especificadas .

8.2.2 As despesas realizadas junto à Instituições credenciadas para a realização de programas específicos de formação de recursos humanos para o setor de petróleo e gás, desde que sejam de interesse comum da ANP e do concessionário, formalizado por escrito.



8.2.3 As despesas realizadas com projetos de implantação de infra-estrutura laboratorial, junto às Instituições Credenciadas, para atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e gás natural.

8.2.4 As despesas realizadas com a contratação de pessoal administrativo e operacional vinculada às unidades laboratoriais implantadas, conforme item 8.2.3, por um período de 2 (dois) anos .

8.2.5 As despesas com programas tecnológicos, conforme definido no item 4.8, para desenvolvimento e capacitação técnica de fornecedores, relacionado com as micro, pequenas e médias empresas industriais e de serviços, nacionais, conforme classificadas pela Resolução Mercosul GMC nº 59/98, de 8 de dezembro de 1998.

8.2.5.1 Os programas tecnológicos, a que se refere o item 8.2.5, deverão ter como objetivo a viabilização dos projetos de inovação tecnológica, preferencialmente abrangendo os fornecedores de bens e serviços localizados nas cidades ou regiões em que os produtos serão utilizados, podendo compreender: infra-estrutura laboratorial e de máquinas e equipamentos necessários à implementação de novo processo produtivo resultante das modificações tecnológicas introduzidas.

8.3 Não serão admitidos, quanto às despesas realizadas nas instalações do próprio Concessionário ou de suas afiliadas: rateios de custos administrativos, de infra-estrutura, de ensaios de rotina, serviços de assistência técnica e solução de problemas operacionais, serviços e taxas de licenças e patentes, ou quaisquer custos não vinculados diretamente àquelas atividades.

8.4 Não serão admitidas as despesas contratadas junto a empresa nacional, a que se refere o item 8.1.2 deste Regulamento técnico, para os contratos da Rodada Zero que não foram objeto de Termo Aditivo.

8.5 Só poderão ser admitidas as despesas realizadas junto às Instituições Credenciadas, quando, na data da contratação das despesas, o credenciamento destas estiver em vigor.

9 JUROS E COMPENSAÇÕES

9.1 A partir da data em que se iniciar a inadimplência para com as obrigações previstas na Cláusula de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, os valores serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data-limite em que a despesa deveria ter sido efetuada até o mês anterior ao da efetiva despesa e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

9.2 Será permitida, na forma deste Regulamento técnico, a compensação de despesas qualificadas como investimentos em pesquisa e desenvolvimento, efetuadas a maior, quando o Concessionário não estiver obrigado a realizá-las.

9.2.1 O valor da compensação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – para títulos federais, acumuladas mensalmente, calculados a partir da data da despesa efetuada a maior até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

9.3 As despesas referentes ao item 9.2 só poderão ser compensadas como créditos no valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da obrigação ou 0,25 % (vinte e cinco décimos por cento) da receita bruta de um Campo em um dado trimestre.

9.4 Ficam vetadas as compensações a que se referem os itens 9.1 e 9.2 para os contratos da Rodada Zero que não foram objeto de Termo Aditivo.

10 ANÁLISE TÉCNICA E APROVAÇÃO DOS VALORES INVESTIDOS

10.1 A análise técnica será feita por meio das informações contidas nos Relatórios Demonstrativos Anuais e documentação apresentados para comprovação dos resultados obtidos e, caso necessário, com informações produzidas durante a visita técnica às instalações do Concessionário.

10.2 A análise basear-se-á nas disposições contratuais e no disposto neste Regulamento técnico.

10.3 A unidade organizacional designada pela ANP coordenará a análise técnica dos relatórios, com emissão de parecer técnico no prazo de 120 dias contados do recebimento do mesmo. Informações adicionais poderão ser solicitadas ao Concessionário, com o objetivo de subsidiar a análise técnica, repetindo-se o trâmite previsto neste item.

10.3.1 O Prazo de entrega das informações adicionais será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação formal pela ANP.

10.3.2 O não-cumprimento, pelo Concessionário, da obrigação estabelecida no item 10.3.1 acarretará a rejeição do relatório apresentado e, por conseqüência, importará em penalidades previstas em contratos e na legislação em vigor.

10.4 Para efeitos de aferição do cumprimento do disposto nas Cláusulas de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constantes dos Contratos de Concessão, após análise técnica, será emitido parecer técnico com manifestação sobre a aprovação ou não das despesas realizadas com pesquisa e desenvolvimento, para posterior decisão da ANP.

11 VISITA TÉCNICA

11.1 A critério da ANP, poderão ocorrer visitas técnicas, a qualquer tempo, às instalações do Concessionário, ou no local onde estiverem sendo executadas as atividades de pesquisa e desenvolvimento, com o objetivo de acompanhar a execução dessas atividades, confirmar ou obter informações adicionais sobre os dados constantes dos relatórios anuais e documentação auxiliar.

11.2 Caso alguma não-conformidade técnica seja identificada, serão acordados com o Concessionário, por meio de termo escrito, ações corretivas e prazos para sua implementação, que poderão variar de no mínimo 1 (um) a, no máximo, 3 (três) meses.

11.3 O Concessionário fica obrigado a enviar documentação referente a adequação e/ou correção da(s) não-conformidade(s), dentro dos prazos estipulados no item 11.2.

11.4 O não-cumprimento do acordado acarretará em não aprovação das despesas e, como conseqüência, importará em penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor.

12 CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações relativas ao cumprimento e fiscalização da referida Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, bem como os dados fornecidos pelo



Concessionário, serão tratados e armazenados de forma confidencial pela ANP, por um período de 5 (cinco) anos.

13 ARQUIVO DE INFORMAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS

13.1 O Concessionário deverá adotar procedimentos de registro, de arquivamento e guarda de todas as informações e documentos gerados por força do cumprimento da cláusula contratual de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, bem como os comprovantes de faturamento e pagamento (nota fiscal ou similares) dos serviços às contratadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão do respectivo documento.

13.2 Os procedimentos adotados devem permitir o imediato e fácil acesso aos documentos e às informações sobre as despesas realizadas com pesquisa e desenvolvimento.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Concessionário deverá prestar as informações financeiras, relativas a este Regulamento técnico, em Reais.

14.3 O Concessionário deverá indicar, oficialmente, a pessoa responsável para contato sobre o disposto na referida cláusula e neste Regulamento técnico.

15 RELATÓRIO DEMONSTRATIVO

15.1 O Concessionário deverá apresentar os relatórios demonstrativos de que trata este Regulamento técnico, conforme modelo em ANEXO A.

15.2 Para o detalhamento das despesas, as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento são realizadas na forma de projetos ou programas tecnológicos, em que cada projeto/programa poderá ter vários tipos de despesas realizadas, quais sejam:

- a) nas próprias instalações do Concessionário,
- b) nas instalações de sociedades afiliadas do concessionário,
- c) contratadas junto às empresas nacionais e
- d) contratadas junto às Instituições credenciadas pela ANP.

15.3 Os relatórios demonstrativos das despesas realizadas com pesquisa e desenvolvimento deverão ser elaborados em formato eletrônico, cujo formulário e manual de preenchimento estarão disponíveis para “download”, por meio de sistema CST, no “website” da ANP, no endereço: www.anp.gov.br.

15.4 Os relatórios demonstrativos, conforme item 15.1, contendo as informações referentes às despesas realizadas qualificadas como pesquisa e desenvolvimento deverão ser entregues em 2 (duas) versões, sendo uma versão impressa, devidamente assinada, e outra em meio eletrônico, gerada a partir do sistema mencionado no item 15.3.

/ ANEXO A

ANEXO A - MODELO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO ANUAL DAS DESPESAS
REALIZADAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Período de Referência - xxxx(ano)

Dados do Concessionário			
Nome		CNPJ	
N.º Rodada de Licitação/Ano do Contratos e Aditivos		Contrato(s) n.º	
Campos Abrangidos			
Saldo período anterior a ser compensado (crédito ou débito) = S		R\$	
Valor Realizado no período = VR		R\$	
Valor a compensar (S corrigido) = SC		R\$	
Valor Devido no período (1%)= VD		R\$	
Saldo no período (S) = (VD – VR) ± SC		R\$	

Resumo Geral		
Despesas no período	Valor Contratado	Valor Realizado
A.1) Despesas nas Próprias Instalações		R\$
A.2) Despesas realizadas nas instalações de sociedades Afiliadas (a partir dos termos aditivos da Rodada Zero e contratos da 1ª rodada de licitações)	R\$	R\$
A.3) Despesas Contratadas em Empresas Nacionais (a partir dos termos aditivos da Rodada Zero e contratos da 1ª rodada de licitações)	R\$	R\$
Total A (até 50% do valor devido - VD)	R\$	R\$
B) Despesas contratadas junto às Instituições Credenciadas	R\$	R\$
• Âmbito CTPETRO	R\$	R\$
• Outros despesas realizadas	R\$	R\$
Total B	R\$	R\$
TOTAL (A+B)	R\$	R\$

**Detalhamento das Despesas por Projeto**

(para cada **projeto/programa** que compõe o relatório demonstrativo das despesas devem ser preenchidos os quadros abaixo)

Período de Referência - xxxx(ano)

DADOS GERAIS DO PROGRAMA/PROJETO			
Título Projeto/Programa: (caso o projeto faça parte de um programa, mencionar o Título do Programa e do Projeto)			
Programa []	Projeto []	Individual []	Conjunto []
Nome das organizações parceiras (empresas, universidades, etc)			
Áreas (assinalar uma ou mais áreas) [] EXPLORAÇÃO [] DESENVOLVIMENTO [] PRODUÇÃO [] TRANSPORTE [] REFINO [] DISTRIBUIÇÃO [] INSUMOS BÁSICOS [] PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL			
Data/Inicio(mês/ano)	Data estimada de término (mês/ano)	Valor Total Previsto do Projeto/Programa: R\$	Valor do Concessionário Previsto no Projeto /Programa: R\$:
Objetivo / Finalidade – Resultados esperados			
Etapas: (caso tenham)			
Resumos das Despesas Realizadas no período		Valor R\$	
Despesas Realizadas nas Própria Instalações			
Despesas Realizadas nas Afiliadas			
Despesas Realizadas junto a Empresas Nacionais			
Despesas Realizadas junto às Instituições Credenciadas			
Total realizado no período , no Projeto/Programa			

**DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS COM O PROJETO/PROGRAMA****Despesas Realizadas nas Próprias Instalações**

Valor realizado no período, no projeto:

R\$

Despesas:

Valor em R\$:

- Pessoal envolvido diretamente (dedicação exclusiva e coordenação/gerenciamento)
- Aquisição de Equipamentos/instrumentos
- Materiais utilizados (de consumo e insumos básicos)

Descrever as principais etapas e atividades/aquisições executadas com os recursos acima indicados:

Despesas Realizadas nas Afiliadas

Valor realizado no período, no projeto:

R\$

Despesas:

Valor em R\$:

- Pessoal envolvido diretamente (dedicação exclusiva e coordenação/gerenciamento)
- Aquisição de Equipamentos/instrumentos
- Materiais utilizados (de consumo e insumos básicos)

Descrever as principais etapas e atividades/aquisições executadas com os recursos acima indicados:

Despesas Contratadas Junto às Empresas Nacionais

Valor realizado no projeto/programa, no período:

Valor contratado no projeto/programa, no período:

R\$

R\$

(repetir os quadros, abaixo, para quantos serviços tecnológicos foram contratadas para o projeto, no período)

Título do Serviço Tecnológico/ Descrição (objetivo/finalidade):

Valor do Contrato: R\$

Data início(mês/ano):

Data estimada de término
(mês/ano):

Empresa Contratada

CNPJ/MF

Departamento (ou
similar)



Cidade		UF	
Valor Realizado no Período:	R\$		
Relação dos Documentos Comprobatórios das Despesas Efetuadas <i>(repetir os quadros de Nota Fiscal ou Similar para cada pagamento efetuado, no período, no âmbito do contrato, para o serviço tecnológico acima identificado)</i>			
Nota Fiscal (ou similar) nº		Data	Valor R\$

Despesas Contratadas Junto às Instituições Credenciadas			
Valor realizado no projeto, no período: R\$	Valor contratado no projeto, no período: R\$		
<i>(repetir os quadros, abaixo, para quantos serviços tecnológicos foram contratados junto às Instituições de P&D credenciadas no projeto, no período)</i>			
Título do Serviço Tecnológico/ Descrição (objetivo/finalidade/resultados esperados):			
Entidade / Fundação			
CNPJ/MF			
Instituição Credenciada Executora		Nº Ato de credenciamento	
Valor do contrato (ou convênio no caso do CTPETRO): R\$	Data Assinatura:	Data estimada de término (mês/ano)	
Valor realizado no Período: R\$			
Relação dos Documentos Comprobatórios das Despesas Efetuadas <i>(repetir os quadros de Nota Fiscal ou Similar para cada pagamento efetuado, no período, no âmbito do contrato, para o serviço tecnológico acima identificado)</i>			
Nota Fiscal (ou similar) nº		Data	Valor R\$

Data

Assinatura do Responsável pelo Concessionário
